



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.513, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa de Regularização Fiscal do Imposto sobre a Transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis – ITBI, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ananindeua** faz saber que o Plenário aprovou e eu, **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, referente a sua incidência e recolhimento pelo adquirente/cessionário/permutante, de uma única vez, tão somente sobre a última aquisição.

§ 1º O benefício previsto no *caput* será concedido ao imóvel que tenha sido objeto de transação de compra e venda, por meio de escritura pública de promessa, contrato particular, recibo de compra e venda ou procuração e substabelecimento com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, sem que por ocasião dos respectivos fatos geradores tenha sido efetuado o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do fato gerador do tributo estabelecido no art. 22 do Código Tributário do Município de Ananindeua.

§ 2º Na hipótese do bem imóvel ter sido objeto de várias transmissões onerosas "intervivos" e o respectivo imposto ainda não ter sido recolhido, será concedido ao adquirente final o benefício de recolher somente o imposto incidente sobre a última aquisição.

§ 3º O contribuinte poderá requerer a emissão da guia do imposto para recolhimento em apenas em cota única, vedado o recolhimento parcelado.

§ 4º Sobre o valor da guia por cota única vencida e não paga incidirão juros e multa nos termos da legislação tributária, até o limite de 30 (trinta) dias após o vencimento da guia.

§ 5º O não recolhimento do imposto dentro da vigência do Programa de Regularização Fiscal instituído por esta lei, acarretará automaticamente:

- I** – perda de todos os benefícios previstos nesta lei;
- II** – emissão de nova guia com os devidos acréscimos moratórios previstos na legislação tributária;
- III** – emissão da(s) guia(s) referente(s) à respectiva cadeia sucessória ocorrida durante o período decadencial, se for o caso.

Art. 2º. O Programa de Regularização Fiscal do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI terá vigência **no período de 14 de outubro de 2026 a 11 de dezembro de 2026**.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, adotar as providências necessárias à implementação das normas autorizadas nesta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, prorrogar o prazo previsto no art. 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Prefeito Municipal de Ananindeua